



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

---

## Parecer nº 129/2014-PG

**Assunto:** Análise do PL 131/2014 que obriga restaurantes a conceder desconto a pessoas que fizeram cirurgia bariátrica.

**Referência:** Pedido verbal/ informal da Diretora-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Organização do Estado. Organização Político-Administrativa. Projeto de Lei municipal proveniente do Poder Legislativo que cria obrigações às empresas privadas. Impossibilidade. Inconstitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa do ente União para tratar da matéria (direito civil).

### I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

3. Em que pese a presente proposta seja interessante, haja vista a preocupação com a defesa do consumidor, o Projeto não se apresenta em sintonia com o Ordenamento Jurídico. Vejamos:

4. A CRFB, no art. 22, I diz que:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

5. Ou seja, nitidamente a competência para legislar sobre **direito privado** é da União, não cabendo ao Município se imiscuir nessa área, o qual, se o fizer, estará usurpando a competência de outro ente federado.
6. Em suma, não tem o(a) autor(a) da proposta legitimidade constitucional para a propositura desta, não sendo o caso de competência legislativa municipal.

### III. Conclusão

7. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 131/2014 inconstitucional e ilegal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 20 de novembro de 2014.

  
Fernando Mizerski  
Procurador

